

PROJETO BÁSICO

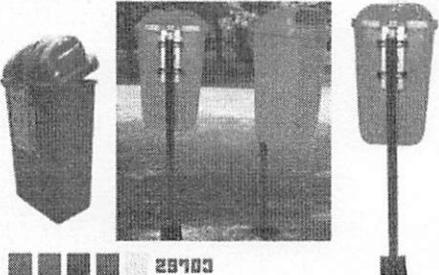
1. OBJETO:

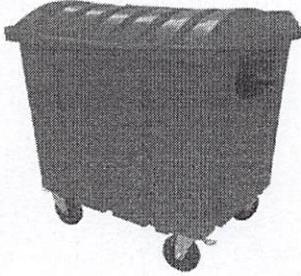
- 1.1. A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de lixeiras, container e carro cuba para instalação em logradouros públicos e em cozinha industrial, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lima Campos/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A aquisição ora pretendida, tem por finalidade, atender as necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a limpeza e manutenção de logradouros e da cozinha industrial do município de Lima Campos/MA.

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	<p>LIXEIRA POSTE C/ SUPORTE DE AÇO MATERIAL: Polietileno de alta densidade (PEAD) resistente a intempéries</p> <p>CAPACIDADE: 50L PESO: 4,2 Kg INDICAÇÃO DE USO: Área Externa</p> 	43	179,77	7.730,11
02	Unid.	<p>CONTAINER 1000L (COM PEDAL)</p> <p>MATERIAL: Polietileno de alta densidade (PEAD) resistente a intempéries com pedal.</p> <p><i>Fabricado em conformidade com a Norma NBR 15911-3, composto de corpo, tampa, rodízios, dreno, munhão para basculamento lateral e reforço em chapa de aço.</i></p> <p><i>Corpo e tampa em HDPE (Polietileno de</i></p>	01	2.250,00	2.250,00

	<p><i>Alta Densidade), aditivado tecnicamente para proporcionar alta resistência ao impacto e a tração, aditivação extra com antioxidante e anti-UV para os níveis de proteção classe 8 – UV8 (astm – American Societyy Testting Materiais)</i></p> <p><i>4 rodízios giratórios, sendo 2 com freio de estacionamento com garfos em aço com tratamento anti-corrosão e rodas de 200 mm em borracha maciça em núcleo de polipropileno.</i></p> <p>CAPACIDADE: 450 Kg</p> <p>INDICAÇÃO DE USO: área externa</p> 			
03	<p>Unid.</p> <p>CARRO CUBA</p> <p>MATERIAL: fabricado em Polietileno de Média ou Alta Densidade (PEMD ou PEAD), garantindo os requisitos de segurança e confiabilidade em razão do material de alta qualidade, resistência e durabilidade. Resistente ao impacto e à tração, o Carro Cuba 430 Litros possui proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840. O Carro Cuba de Plástico 430L conta com 2 rodízios fixos e rodas de PVC com 125mm de diâmetro e 2 rodízios giratórios com placa de fixação, além de conter um dreno para escoamento de líquidos. Fabricados nas cores branco e cinza, são indicados para condomínios, shoppings, lavanderias, hospitais e hotéis e são ideais para a coleta e transporte de lixo reciclável, materiais infectantes e hospitalares e resíduos secos</p>	01	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00

	<p>ou úmidos.</p> <p>DIFERENCIAIS</p> <ul style="list-style-type: none">• Podem ser fabricados em PEAD ou PEMD, em máquinas de alta tecnologia;• Atendem à norma europeia UNE EN 840;• Proteção contra raios UV e antioxidantes;• Rodas de PVC super resistentes. <p>CAPACIDADE: 430L PESO: 35,6 Kg Indicação de Uso: área externa</p> 			
--	--	--	--	--

4. DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A existência deste Projeto Básico não obriga a Prefeitura Municipal de Lima Campos a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.2. A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 4.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.3. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) deste Projeto Básico poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.
- 4.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.



- 4.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. O presente Contrato terá o prazo de duração de 60(sessenta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a Emissão da nota Fiscal, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Lima Campos poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Transferência Bancária, informada pela CONTRATADA.

7. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

UNI. ORÇAMENTÁRIA: 0901 – Sec. Mun. de Meio Ambiente - SEMA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0063
PROJ. ATIVIDADE: 1.034 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Sec. De Meio Ambiente
ELEM. DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
DISP. ORÇAMENTARIA: 11.560,11

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

10.1. O prazo de entrega do objeto contratual é de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização da ordem de fornecimento.

10.2. O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A entrega do objeto contratual será realizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA.

10.4. Em havendo atraso no prazo de entrega será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

11. GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S):

11.1. O(s) produto(s) adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante. No



entanto, será considerado o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com exclusão de qualquer outro prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.

11.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto.

11.3. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

"O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".

11.4. No caso de vício oculto, aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

11.5. Detectado problema(s) no(s) produto(s), a contratada e o fabricante terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do(s) produto(s), conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir um produto similar, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço. Contudo, o período de 01 (um) mês não deve ser estipulado em caso de se tratar de produto essencial com defeito e a troca deve ser imediata. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Lima Campos.

12.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

13.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.



12.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

13.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

13.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Prefeita, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

13.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

14. UNIDADE FISCALIZADORA:

14.1. Prefeitura Municipal de Lima Campos.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Jael Darc Alves Menezes e Ferreira
Decreto nº 004, de 01 de janeiro de 2021.

APROVADO

Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na forma da Lei nº 8.666/93.
Lima Campos/MA 23/02/2021

Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita